

Proc. Administrativo 13- 019/2026

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/04/2026 às 08:29:09

Setores envolvidos:

PRES, GCF, GLIC, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GCF-FIN, GLIC-Apoio, GCONT

DISPENSA Nº 009/2026 - Aquisição de Água Mineral

À Gerência de Licitações,

Processo:	013/2026
Dispensa:	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento parcelado, sob demanda, de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, destinada ao consumo de funcionários, visitantes e alunos participantes de cursos e capacitações realizados na sede do CISREC (incluindo eventos no auditório próprio, considerando a centralização das capacitações da Escola de Governo), bem como ao consumo na Clínica CISREC, incluindo a entrega nos respectivos locais e a logística de troca dos garrações.

Assunto: Dispensa de Análise Jurídica em Processos de Dispensa de Licitação por Valor e Entrega Imediata

Em conformidade com o art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, torna-se possível dispensar a prévia manifestação da assessoria jurídica em processos de dispensa de licitação devido ao valor e entrega total e imediata, desde que exista ato expedido pela autoridade jurídica máxima competente autorizando tal dispensa. Este ato deve considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

O § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 estipula que a análise jurídica é dispensável nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, desde que consideradas as situações de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou utilização de minutas padronizadas.

Conforme consta do Art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021:

"É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

Conforme orientação de Marçal Justen Filho, a manifestação da assessoria jurídica é dispensável em hipóteses excepcionais como as previstas no § 5º, tratando-se de casos de valor reduzido, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou uso de soluções padronizadas. Ainda assim, a autoridade máxima do órgão possui autonomia para exigir a manifestação jurídica caso haja peculiaridades que justifiquem essa necessidade.

A Advocacia-Geral da União (AGU), através da Orientação Normativa nº 69/2021, também estabelece diretrizes para a dispensa de parecer jurídico em contratações diretas de pequeno valor, desde que não haja necessidade de

celebração de contrato administrativo não padronizado ou dúvidas sobre a legalidade da dispensa de licitação.

Considerando os fundamentos legais e doutrinários apresentados, a Procuradoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de dispensa da análise jurídica prévia em processos de dispensa de licitação por valor e entrega imediata, desde que:

- Exista ato expedido pela autoridade jurídica máxima competente autorizando tal dispensa;
- O ato considere as situações de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou utilização de minutas padronizadas;
- Não haja dúvidas jurídicas sobre a contratação.
- Sempre que surgirem dúvidas jurídicas específicas sobre a contratação, a assessoria jurídica deverá ser demandada.

Desta forma opino pela dispensa de análise jurídica prévia nos processos de dispensa de licitação por valor e entrega imediata, conforme os critérios estabelecidos e o disposto acima, ficando determinado o prosseguimento do feito.

—
Izabela Felix Teixeira

Procuradora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02DE-7873-EBAB-4188

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA (CPF 116.XXX.XXX-70) em 06/04/2026 08:29:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/02DE-7873-EBAB-4188>